



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 003/2022

De 07 de Janeiro de 2022

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO
DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PELO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.**

O **PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Guiratinga/MT tem tomado todas as providências e medidas restritivas desde o mês de janeiro de 2021, visando o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim informativo de COVID-19, onde consta 81 (oitenta e um) casos positivos no município;

Considerando a decisão do Comitê de enfrentamento ao Covid-19.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Considerando a existência de novos casos de COVID - 19, o Município de Guiratinga passa a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

- I-** Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- II-** Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- III-** Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- IV-** Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente trocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- V-** Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI-** Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII-** Manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VIII-** Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Artigo 2º - Fica proibida a apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 3º - Fica proibida realização de festas, reuniões familiares, eventos, públicos e privados, e outros que possam gerar aglomerações de pessoas.

Artigo 4º - As pessoas que forem identificadas com suspeitas ou testarem positivo para o CORONAVÍRUS, devem permanecer em isolamento.

Parágrafo único - Caso as pessoas identificadas no caput do artigo, forem encontradas em circulação pelas ruas do município, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes, com aplicação de multa, bem como, registrado boletim de ocorrência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 5º - Durante a vigência deste decreto, todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no território municipal deverão limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como adotar as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores:

- I-** Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
- II-** Impedir aglomerações nas áreas internas e externa dos estabelecimentos comerciais;

Artigo 6º - A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo do:

- I** - Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II** - Órgãos de vigilância sanitária;
- III** - Polícia Militar - PM/MT;
- IV** - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V** - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar, órgãos e departamentos municipais, Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fica autorizada a dispersar aglomerações.

Artigo 7º - São condutas consideradas **infrações administrativas lesivas** ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021).

- I** - Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;
- II** - Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;
- III** - Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto.

Artigo 8º - A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 1º e 7º desta lei, cometidas por pessoas físicas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

jurídicas, ensinará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021.

Artigo 9º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto nº 124/2021 de 30 de dezembro de 2021.*

Guiratinga-MT, 07 de janeiro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal